

PORTARIA N.º 059/2024
(Dispõe sobre prorrogação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 16, § 1º, da Lei n.º 3.800/91, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, a partir de 24/05/2024, a posse do Sr. JOSÉ ANTONIO DE MATTOS GABRIEL, RG nº 20.230.195-3, nomeado pela Portaria nº 045/2024, de 08 de maio de 2024, para o cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de maio de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

PORTARIA N.º 060/2024
(Dispõe sobre nomeação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 01/2022 para o cargo de Oficial Legislativo, com a devida homologação em 06/03/2023, publicado no Jornal do Município de Sorocaba;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a VERONICA APARECIDA FERREIRA DE MIRANDA, RG nº 37.922.875-0, para exercer em caráter efetivo, o cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995 com eventuais alterações posteriores (mantido pela Resolução 517, de 08 de fevereiro de 2023).

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de maio de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 12.440/2024)****LEI Nº 13.008, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Alameda Wyda", na Zona Industrial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 80/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Alameda Wyda", na Zona Industrial ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores;

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento da via pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado pelos proprietários das Empresas instaladas na Alameda Wyda, que solicitam o fechamento da citada via.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a referida solicitação tem como principal objetivo, oferecer maior segurança.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que: Requeiro apoio dos nobres pares.

(Processo nº 12.439/2024)**LEI Nº 13.009, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

(Dispõe sobre denominação de "Lauri Antônio Paludo" a uma área de lazer pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 261/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Lauri Antônio Paludo" a Área de Lazer Pública, localizada entre a Rua Bonifácio de Oliveira Cassú e a Rua Rogério Pedroso de Souza, no Loteamento Jardim Boa Esperança, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Lauri Antônio Paludo nasceu em Rio Grande do Sul, em 02 de agosto de 1964, filho de Teresinha Tibolla Paludo e Arlindo Paludo.

Cresceu em uma família com valores sólidos e sempre buscando trabalhar com dignidade e amor. Assim, junto de seus pais viveu em inúmeras cidades, até que um dia, chegou à Sorocaba, local onde se encantou pelas oportunidades e pela boa qualidade de vida para poder se estabelecer com sua esposa e filhos.

Lauri, casou-se com Iolanda Alves Paludo, e desta união proveio os filhos Tiago Paludo, Laura Natiely Paludo e Anthony Carlos Paludo.

Em Sorocaba, atuou no ramo da marcenaria, profissão que se deu como sustento para Lauri e sua família. Assim fez parcerias com empreendedores da cidade de maneira mais direta do bairro do Éden.

Lauri era um homem de grande coração, gostava de música e de bons filmes, em suas horas vagas, se dedicava a passar o tempo com os netos.

Em meados de Maio de 2021, Lauri Antônio, de maneira precoce, faleceu, deixando um legado de bons exemplos a toda comunidade do Éden que o conheceu, bem como para seus filhos, netos e esposa.

Diante de todo o exposto, rogo aos Nobres pares, a aprovação do projeto em tela, buscando essa justa homenagem a um homem escolheu Sorocaba, para construir sua família e uma bela história aqui em nossa cidade.

(Processo nº 12.438/2024)**LEI Nº 13.010, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

(Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 79/2024 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Sorocaba.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Sorocaba, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e, apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que se trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifesta seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

